

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, (o **"Coordenador Líder"**), o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, da 3ª emissão da **CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58 (a **"Oferta"**, a **"Emissão"** e a **"Emissora"**, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em duas séries, da espécie sem garantia nem preferência (quirografia), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as **"Debêntures"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de março de 2005 (a **"Data de Emissão"**), o total de:

R\$ 400.000.000,00

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação **(i)** da Assembléia Geral Extraordinária (**"AGE"**) realizada em 20 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o nº 000014988523, em sessão de 15 de fevereiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos jornais Jornal do Commercio e O Fluminense, no dia 22 de fevereiro de 2005, **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora (**"RCA"**) realizada em 15 de fevereiro de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00001501948, em sessão de 01 de março de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos jornais Jornal do Commercio e O Fluminense, no dia 07 de março de 2005, e **(iii)** da RCA realizada em 04 de março de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00001503844, em sessão de 09 de março de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos jornais Jornal do Commercio e O Fluminense, no dia 08 de março de 2005. A Emissão é regulada pelo **"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples da CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro"** (a **"Escritura de Emissão"**), celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (o **"Agente Fiduciário"**), em 28 de fevereiro de 2005, e inscrita na JUCERJA sob nº ED33000044-2/000, em sessão de 04 de março de 2005, aditado em 04 de março de 2005 e arquivado na JUCERJA sob o nº ED33000044-1/001, em sessão de 09 de março de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o **"Valor Nominal"**).
- 2.2. Número de Séries**
- 2.2.1.** A Emissão será realizada em duas séries. As Debêntures da 2ª série somente poderão ser colocadas após a colocação ou cancelamento das Debêntures da 1ª série.
- 2.2.2.** A remuneração de cada uma das séries, nos termos estabelecidos no item 2.10. abaixo, bem como o número de Debêntures alocado em cada série, foram definidos em procedimento de *bookbuilding*, conduzido para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de remuneração.
- 2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 29.000 (vinte e nove mil) debêntures na 1ª série (as **"Debêntures da 1ª Série"**) e 11.000 (onze mil) debêntures na 2ª série (as **"Debêntures da 2ª Série"**), perfazendo o total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- 2.4. Data de Emissão e Vencimento:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de março de 2005. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de março de 2008. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de março de 2010. Após os respectivos prazos de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo de seu Valor Nominal, acrescido da remuneração que trata o item 2.10 abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.
- 2.5. Classe e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Emissora.
- 2.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia (sem garantia nem preferência).
- 2.7. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (**"SDT"**), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (**"ANDIMA"**), sendo a subscrição liquidada pela Câmara de Custódia e Liquidação (**"CETIP"**) e do Sistema de Negociação BOVESPA FIX (**"BOVESPA FIX"**), da Bolsa de Valores Mobiliários de São Paulo - BOVESPA (**"BOVESPA"**), sendo a liquidação realizada por meio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), e registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, no BOVESPA FIX, e no Sistema de Negociação SOMA FIX (**"SOMA FIX"**), da Sociedade Operadora do Mercado de Divulg S.A. - SOMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.
- 2.8. Procedimento e Colocação**
- 2.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no contrato de distribuição firmado pela Emissora com os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.
- 2.8.2.** O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**).
- 2.8.3.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos jornais Jornal do Commercio, o Fluminense e na edição nacional do jornal Valor Econômico.
- 2.9. Certificado de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.
- 2.10. Remuneração**
- 2.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração (a **"Remuneração da 1ª Série"**) incidente sobre o Valor Nominal, equivalente à taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP (**"Taxa DI"**), no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal **"Gazeta Mercantil"**, edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, acrescida exponencialmente de "Spread" de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano.
- 2.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a remuneração (a **"Remuneração da 2ª Série"**) incidente sobre o Valor Nominal equivalente a variação do número Índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGP-M"**), acrescida de uma taxa fixa ao ano de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) (**"Spread"**), sendo o *Spread* calculado por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.
- 2.11. Pagamento da Remuneração**
- 2.11.1. Pagamento da Remuneração da 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última data de pagamento da Remuneração da 1ª Série deverá coincidir com a data de vencimento das Debêntures da 1ª Série.
- 2.11.2. Pagamento da Remuneração da 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da 2ª Série deverão ser pagos da seguinte forma: **(i)** variação do IGP-M juntamente com o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, que deverá ocorrer na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série; e **(ii) Spread:** anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última Data de Pagamento do *Spread* da 2ª Série deverá coincidir com a data de vencimento das Debêntures da 2ª Série.
- 2.12. Amortização:** As debêntures serão amortizadas em uma única parcela nas suas respectivas datas de vencimento.
- 2.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures desta Emissão poderão, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
- 2.14. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização (**"Preço de Subscrição"**).
- 2.15. Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa**
- 2.15.1.** Não haverá resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.
- 2.15.2.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**"Lei das Sociedades por Ações"**). As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
- 2.16. Vencimento Antecipado**
- 2.16.1.** Observado o disposto nos itens 2.16.2. e 2.16.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, assim como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, os quais a Emissora reconhece desde logo serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures: **(a)** pedido de concordata, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento da mesma natureza, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos; **(b)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se **(i)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto foi indevidamente efetuado, ou o protesto for sustado ou cancelado, ou **(ii)** tais protestos referirem-se à ausência de pagamentos de compras de energia e encargos do sistema, objeto de discussão legítima junto a órgãos reguladores e/ou na esfera judicial; **(c)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se tal vencimento antecipado for sanado em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência; **(d)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda ou cessão do controle acionário direto ou indireto da Emissora, na forma em que tal controle está atualmente organizado, não se estendendo tal hipótese às operações de transferência ou alienação de ações entre sociedades do mesmo grupo econômico, desde que o controle indireto e final da Emissora permaneça o mesmo; **(e)** fusão envolvendo a Emissora ou a sua cisão ou a sua incorporação, exceto **(i)** na hipótese prevista no item 2.22. abaixo, ou **(ii)** se a operação for previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos no "caput" do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou for garantido aos Debenturistas o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** intervenção na concessão de serviço público do qual a Emissora é titular, extinção ou qualquer outra forma de limitação da totalidade ou de parcela relevante da concessão ou perda pela Emissora da referida concessão; **(g)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 3ª Emissão; **(h)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à 3ª Emissão assumida na Escritura de Emissão, ou no Contrato de Distribuição das Debêntures celebrado para a 3ª Emissão que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário relativamente a tal descumprimento; **(i)** pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 27, § 1º, inciso III do Estatuto Social da Emissora; **(j)** pagamento, antes de 06 de outubro de 2008, de principal e/ou juros dos passivos da Emissora perante a Eneeris Internacional contraídos antes da Data de Emissão e enquanto contabilizados como passivos nas demonstrações financeiras da Emissora, sendo que no período compreendido entre 06 de outubro de 2008 e a data de vencimento final das Debêntures, apenas poderão ser pagos principal e/ou juros referentes a tais passivos se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(x)** o pagamento referente a tais passivos seja em montante igual ou inferior ao valor do crédito detido pela Emissora contra a Eneeris Internacional, conforme apurado na data em que tal pagamento for realizado e **(y)** a Eneeris Internacional pague previamente à Emissora a dívida por ela devida à Emissora, em montante no mínimo igual ao valor do pagamento feito pela Emissora nos termos desta alínea **(j)**; **(k)** redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações, exceto **(i)** na hipótese de redução de capital decorrente de cisão prevista no item 2.22., ou **(ii)** se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(l)** não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados e revisados trimestralmente por auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras não consolidadas da Emissora (consolidadas *pro forma* com as demonstrações financeiras da CERJ Overseas Inc., enquanto esta for subsidiária integral da Emissora) relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e os trimestres então findos, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores; **(f)** O Índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão) não deverá ser superior a 2,9; **(ii)** O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos na Escritura de Emissão) não deverá ser inferior a 2,3; **(iii)** O índice obtido da divisão da Dívida de Curto Prazo (conforme definida na Escritura de Emissão) pelo EBITDA não deverá ser superior a 1,5. **(m)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(n)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de

qualquer informação constante do Prospecto da 3ª Emissão que afete adversamente as Debêntures; **(o)** não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento; **(p)** não pagamento de qualquer obrigação financeira da Emissora (excetuadas dívidas da Emissora com sociedades pertencentes a seu grupo econômico) de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tal inadimplemento for sanado (incluindo, sem limitação, eventual repactuação do débito) em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência.

2.16.1.1. Para os fins da alínea (d) do item 2.16.1 acima, entende-se por controle atualmente organizado, bem como por controle indireto e final da Emissora, o controle detido pela Endesa S.A.

2.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (m) e (p) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.16.2.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.16.1. acima, quais sejam, as alíneas (h), (i), (j), (k), (l), (n) e (o), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.16.3. No que se refere às alíneas (h), (i), (j), (k), (l), (n) e (o) do item 2.16.1. acima, após a realização da Assembléia de Debenturistas ou caso não haja deliberação em Assembléia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos que, após a realização de tal Assembléia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.17. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: **(a)** multa não compensatória de 2% (dois por cento); **(b)** juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados *pro rata temporis* e linearmente; e **(c)** incidência da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; **(b)** os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX e no SOMA FIX ou, no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas; **(c)** o Banco Mandatário, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

2.19. Publicidade: O presente anúncio de início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos jornais Jornal do Commercio, O Fluminense e na edição nacional do jornal Valor Econômico.

2.20. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada às pessoas físicas e jurídicas e investidores institucionais, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e demais administradores de recursos de terceiros.

2.21. Declaração de Inadequação de Investimento: A presente Oferta não é destinada aos investidores que **(a)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.22. Desverticalização

2.22.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.16.1. (e) e (k) acima, a Emissora poderá realizar qualquer operação de cisão, fusão e/ou incorporação para implementar o processo de desverticalização da Emissora exigido pela Lei nº 10.848/04 (**"Desverticalização"**), desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** a Emissora tenha obtido autorização e consentimento da ANEEL, do BNDES e outras instituições financeiras cujos contratos celebrados com a Emissora exijam tal aprovação, bem como dos acionistas da Emissora, para a implementação da Desverticalização; **(b)** nenhum evento de vencimento antecipado previsto no item 2.16. acima esteja em curso; **(c)** a Desverticalização ocorra no âmbito da Lei 10.848/04; **(d)** o patrimônio líquido não-consolidado da Emissora, após a realização da Desverticalização, não seja reduzido em mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido contabilizado no balanço patrimonial não-consolidado e auditado da Emissora de 30 de setembro de 2004; **(e)** em decorrência da Desverticalização, sejam transferidos do ativo imobilizado da Emissora o investimento por ela detido na Investluz S.A. e eventuais ativos pela Emissora detidos na data em que ocorrer a Desverticalização, relacionados à atividade de geração de energia elétrica; **(f)** enquanto as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não tiverem sido integralmente amortizadas, sejam mantidos na Emissora os ativos operacionais diretamente relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/96 celebrado pela Emissora e pela União, em 09 de dezembro de 1996; e **(g)** enquanto as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não tiverem sido integralmente amortizadas, a Emissora seja responsável pelo pagamento da remuneração, principal e outras despesas eventualmente devidas nos termos da Escritura de Emissão, aos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série.

2.22.2. Para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a aquisição das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série acarretará a imediata aprovação, por parte de tal adquirente, de qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora que observe, cumulativamente, as condições estabelecidas no item 2.22.1. acima. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada assembleia especial de debenturistas para a sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate de debêntures por parte da Emissora, de que tratam o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e o seu parágrafo primeiro.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar - 04538-132 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8697 - Fax: (11) 3708-8107 - At.: Sr. Eduardo Prado Santos - E-mail: epsantos@itaubba.com.br

Coordenador

- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS**
Avenida Eusébio Matoso, nº 891 - 05423-901 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3097-4032 - Fax: (11) 3097-4823 - At.: Sr. Rogério Freire - E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

Coordenador Contratado

- BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 3º andar - 04752-005 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5538-6282 - Fax: (11) 5538-8252 - At.: Sr. Ricardo Leoni - E-mail: ricardoc@santander.com.br

Participantes Especiais

- BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º andar - 04538-905 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3074-7356 - Fax: (11) 3074-7462 - At.: Srta. Roberta Laurindo - E-mail: rlaurindo@besinvestimento.com.br
- BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.**
Alameda Santos, nº 745, 2º andar - 01419-000 - São Paulo - SP
Tel.: (21) 2510-7000 - Fax: (21) 2262-6107 - At.: Sr. Atílio Noaldo S.A. Silva - E-mail: atilianoaldo@banifprimus.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, grupo 514 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3385-4046 - Fax: (21) 3385-4565 - At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro - E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

- BANCO ITAÚ S.A.**
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5029-1317 - Fax: (11) 5029-1917

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consultas do Prospecto de Distribuição das Debêntures referente à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa, nº 367, 20º andar - São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Praça Leoni Ramos, nº 1, 24210-200 - Niterói - RJ - CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80
At.: Sr. Abel Alves Rochinha - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Tel.: (21) 2613-7030 - Fac-símile: (21) 2613-7122 ou 7199 - E-mail: arochinha@ampla.com

- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar - 04538-132 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 31.516.198/0001-94
At.: Sr. Eduardo Prado Santos - Tel.: (11) 3708-8717 - Fac-símile: (11) 3708-8107 - E-mail: epsantos@itaubba.com.br

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto Definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora (www.ampla.com); **(b)** dos Coordenadores: (www.itaubba.com.br); (www.unibanco.com.br); **(c)** da CVM (www.cvm.gov.br); **(d)** da CETIP (www.cetip.com.br) e **(e)** da BOVESPA (www.bovespa.com.br)

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 15 de março de 2005.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada em 11 de março de 2005, sob os nºs CVM/SRE/DEB/2005/008, para a 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/009, para a 2ª Série.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

COORDENADORES

PARTICIPANTES ESPECIAIS

Espírito Santo Investment



BANIF INVESTMENT BANKING

Banco Santander

